



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, N° 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADM. Nº 09.012/2026

2. ORGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA DE SAÚDE

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (TOMÓGRAFO E RAIOS X), CONFORME CONVÊNIO MAPP Nº 5548, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

3.2. A caracterização dos itens a serem adquiridos (especificação do objeto), no anexo I, ao Termo de Referência.

3.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa à aquisição de equipamentos hospitalares (tomógrafo computadorizado e aparelho de raio-X digital), destinados ao fortalecimento da rede pública municipal de saúde de Pacatuba/CE, no âmbito da atenção secundária.

A demanda decorre da insuficiência e/ou inexistência de equipamentos adequados para a realização de exames de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde do município, o que compromete a resolutividade dos serviços prestados, ocasionando atrasos no diagnóstico clínico, aumento da demanda reprimida e necessidade de encaminhamentos para outras unidades ou municípios.

Tal cenário impacta negativamente a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde, além de gerar custos adicionais com deslocamentos de pacientes e eventual contratação indireta de serviços, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A aquisição dos referidos equipamentos permitirá a ampliação da capacidade de atendimento, maior celeridade na realização de exames, melhoria na qualidade dos diagnósticos e maior segurança assistencial, contribuindo para a redução de filas e otimização do fluxo de atendimento.

Ademais, a medida proporcionará melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, com reflexos diretos na qualidade dos serviços ofertados à população, além de promover a modernização do parque tecnológico da rede municipal.

A contratação encontra-se em consonância com o interesse público, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o planejamento estratégico da Administração, estando devidamente prevista no planejamento orçamentário do exercício vigente, vinculada ao MAPP 5548, com indicação de fonte de recursos.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, bem como sua adequação sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual- 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação deverá assegurar a execução contínua para a aquisição de equipamentos hospitalares (Tomógrafo e Raio X), e será exigido do licitante arrematante o Comprovante de registro do equipamento na **ANVISA** ou declaração da isenção do registro ou declaração de notificação ou certificado de dispensa de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e Portaria conjunta nº 1/96 ANVISA e **Catálogo** para verificar as especificações exigidas.

7.1.1. Considerar-se-á **DESCLASSIFICADA** a empresa que não apresentar o Certificado de Registro do produto cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, ou Registro de Isenção do item cotado e/ou catálogo, manual, ficha técnica, folder ou outro material expositivo do fabricante do objeto cotado **REPROVADO** ou que **NÃO APRESENTÁ-LO**, ocasião em que a Pregoeira não levará em conta o preço eventualmente proposto pela licitante àquele item/lote, chamando o segundo colocado para apresentá-lo, e assim sucessivamente até um que atenda às condições exigidas.

7.1.2. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, a emissão de laudo da análise dos Certificados de Registro do equipamento cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, ou Registro de Isenção do equipamento cotado e dos catálogos, manual, ficha técnica, folder ou outro material expositivo do fabricante, opinando conclusivamente sobre o equipamento ofertado.

7.1.3. Não haverá prorrogação do prazo para apresentação dos Certificados de Registro do equipamento cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, ou Registro de Isenção do equipamento cotado e dos catálogos, manual, ficha técnica, folder ou outro material expositivo do fabricante do equipamento cotado.

7.2. Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

7.2.1. Especificações técnicas;

7.2.2. Marca, Fabricante e Modelo;

7.2.3. Prazo de entrega, observado o limite máximo deste Termo de Referência;

7.2.4. Prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos que não consta o prazo mínimo de garantia na descrição do item;

7.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

7.2.6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos equipamentos, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;

7.2.7. **Não será admitida a subcontratação do objeto.**

7.2.8. **Garantia de Execução Contratual:** Não haverá exigência de garantia de contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA ENTREGA:

8.1. Condições de entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento ou instrumento equivalente, no local e horário abaixo.

LOCAL	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DE PACATUBA	RUA MAJ. CÍCERO FRANKLIN 34, PACATUBA, CE, 61801-210 HORÁRIO: 08:00h às 12:00h E DAS 13:00h às 16:00h, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

8.1.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento a ser emitida pela administração. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.4. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

8.1.5. A contratante avaliará os equipamentos juntamente com o seu responsável técnico indicado, para verificar cada item de acordo com as especificações. Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo atesto na nota fiscal.

8.1.6. Caso algum item não seja entregue de acordo com as especificações ou apresente desvio de qualidade, o equipamento não deverá ser aceito, sendo comunicado a autoridade competente da unidade e assinado um termo pelo responsável técnico da contratante, devendo o item ser entregue/substituído no prazo de 30 (trinta) dias, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

8.2. Recebimento do objeto:

8.2.1. Os equipamentos serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

8.2.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser substituídos no prazo 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos mediante termo detalhado.

8.2.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem



o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.5. Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência-TR.

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

10.1.9. Decidir, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo, sobre requerimento de prorrogação de prazo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 11.1.4. Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento necessários, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos materiais, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.



11.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

11.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local da entrega e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O recebimento provisório e definitivo da aquisição deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

12.2. O recebimento provisório será realizado, no prazo de até 05 (*cinco*) dias, pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (*dez*) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.5. O prazo para o contratado solucionar inconsistências na execução do contrato, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será considerado como definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (*dez*) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

12.8.

Para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Josué Mateus Figueiredo, Nº 293
Centro – Pacatuba/CE – CEP 61801-215



fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência do contratado para adoção das providências cabíveis.

12.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) ser mais utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme os artigos 6º, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021. **Modo de Disputa: Aberto.**

14.2. Forma de Fornecimento:

14.2.1. O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito na Ordem de Compra enviado a contratada.

14.2. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos, entrega, garantia/validade, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre itens objeto deste Termo de Referência e não pode ter a validade inferior a 90 (noventa) dias;

14.3. O licitante deverá fazer constar na sua proposta o lote e quantitativos discriminados, com a respectiva marca/fabricante/modelo e prazo de garantia;

14.4. Após a fase de lances, a Agente de Contratação registrará no Chat da BLL, a data limite para envio do Certificado de Registro do produto cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, ou Registro de Isenção do item cotado e do catálogo, manual, ficha técnica, folder ou outro material expositivo do fabricante do objeto cotado, constando todas as características técnicas para melhor avaliação das exigências contidas neste Termo de Referência, que será de 01 (um) dia útil, excluído o dia de encerramento da etapa de lances da sessão pública, para o(s) licitante(s) classificado(s) em 1º lugar, os quais deverão ser anexados por meio de funcionalidade disponível no sistema da BLL (Documentos Complementares), sob pena de desclassificação.

14.4.1. Considerar-se-á **DECLASSIFICADA** a empresa que tiver o Certificado de Registro do produto cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, ou Registro de Isenção do item cotado e/ou catálogo, manual, ficha técnica, folder ou outro material expositivo do fabricante do objeto cotado **REPROVADO** ou que **NÃO APRESENTÁ-LO**, ocasião em que a Agente de Contratação não levará em conta o preço eventualmente proposto pela licitante àquele item/lote, chamando o segundo colocado para apresentá-lo, e assim sucessivamente.

14.4.2. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, a emissão de laudo da análise dos Certificados de Registro do equipamento cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, ou Registro de Isenção do equipamento cotado e dos catálogos, manual, ficha técnica, folder ou outro material expositivo do fabricante, opinando conclusivamente sobre o equipamento ofertado.

14.4.3. Não haverá prorrogação do prazo para apresentação dos Certificados de Registro do equipamento cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, ou Registro de Isenção do equipamento cotado e dos catálogos, manual, ficha técnica, folder ou outro material expositivo do fabricante do equipamento cotado.

14.4.4. Divulgados os laudos sobre a análise dos Certificados de Registro do equipamento cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial



da União, ou Registro de Isenção do equipamento cotado e dos catálogos, manual, ficha técnica, pôster ou outro material expositivo do fabricante, a Agente de Contratação retomará os trabalhos.

14.5. Os equipamentos hospitalares devem conter na embalagem dados do fabricante, conforme as especificações exigidas pelo Ministério da Saúde; número do lote, data de fabricação e prazo de garantia de 12 meses para os equipamentos que não consta o prazo mínimo de garantia na descrição do item, a fim de evitar a aquisição de equipamentos com pouca durabilidade.

14.5.1. Da Garantia da Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

14.5.1.1 Deverá ainda a LICITANTE apresentar, no ato do cadastro da Proposta de Preços, na plataforma eletrônica BLL Compras, como requisito de Pré-Habilitação, a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (de cada lote), nos termos do art. 58 cc art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21, isoladamente ou de forma combinada.

14.6. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

14.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.6.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

14.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.6.1.5. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.6.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

14.6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

14.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.6.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6.2.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não






emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.2.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

14.6.2.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.6.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

14.6.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

14.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

14.6.3.1. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.6.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário.

a) A exigência no subitem 14.6.3.1. deste termo limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.6.3.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

14.6.3.4. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

14.6.3.5. Quando apresentado Balanço Patrimonial na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital-SPED, deverá estar acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital-SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-INRFB.

14.6.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.6.3.7. Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o art. 69, 8º da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3.8. Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada



na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

14.6.3.9. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

14.6.3.10. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

14.6.3.11. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

14.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia no fornecimento de itens compatíveis em natureza, características e quantidade com o objeto da contratação, especialmente no fornecimento de equipamentos hospitalares, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais.

14.6.4.2. A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.6.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

14.6.5.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.6.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

14.6.5.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

14.6.5.4. Declaração de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.6.5.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.6.5.6. Declaração, firmada por titular ou representante legal, sob as penalidades cabíveis, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como documento(s) que comprove(m) tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

14.6.5.7. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda ficando a critério da licitante decidir por tal modelo.



14.7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

14.6.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.11.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência-TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 15.1.1. a 15.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens 15.1.2. a 15.1.7. deste Termo de Referência-TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, como também nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave;

15.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência-TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização-PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure a ampla defesa ao contratado/licitatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 2424/2023.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A pauta com as quantidades encontra-se em Anexo a este Termo de Referência – TR.

16.2. O valor global da contratação está estimado em **R\$ 2.583.431,91 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).**

16.3. O valor da contratação foi estimado por meio de consulta no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal da Transparência dos Municípios, sendo adotado o menor preço por valor item.



17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde de Pacatuba/CE.


17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria de Saúde	09.01.10.302.10 06.1.048	4.4.90.52.08 Equipamento e Material Permanente	1500100200/1659000000

18. DO FORO COMPETENTE:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato ou instrumento equivalente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pacatuba/CE, 26 de março de 2026


JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ANEXO - I AO TERMO DE REFERÊNCIA - TR					
LOTE 01 - CONJUNTO RADIOLOGICO DIGITAL DE FABRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X					
Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	<p>CONJUNTO RADIOLOGICO DIGITAL DE FABRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE CONJUNTO RADIOLOGICO DIGITAL DE FABRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE, DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO ANVISA. COMANDO E GERADOR DE RAIOS X; ALTA FREQUÊNCIA - MULTUISO; POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA: 64 KW; SISTEMA DE CONTROLE MICROPROCESSADO; PAINEL DE COMANDO DIGITAL INTEGRADO AO SOFTWARE DE COMANDO DO MONITOR; FAIXA DE AJUSTE DE KV DE NO MÍNIMO DE 40 A 150 KV ± 1,0 V; ESCALA DE MÍNIMA DE 50, 100, 200, 400, 500, 630/800 MA; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE MA; TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO 0,001 A 5 SEGUNDOS (OU MAIOR); FAIXA DE KV DE 40 A 150 KV; FAIXA DE MA DE 50 A 800 MA; TUBO DE RAIOS X, ÂNGULO ROTATIVO DIGITAL DE NO MÍNIMO 300 KHU; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA 220 V/380 V (V), 60 HZ; MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE; MESA RADIOTRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 200 KG; TAMANHO MÍNIMO DE 90 X 210 CM; DESLOCAMENTO LONGITUDINAL NO MÍNIMO DE 90 ± 5 CM E TRANSVERSAL MÍNIMO DE 40 CM; FREIOS ELECTROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS TRANSVERSAL E LONGITUDINAL; GRADE ANTIDIFUSORA COM ÍNDICES DE CENTRALIZAÇÃO; GRADE ANTIDIFUSORA REMOVÍVEL PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS; GRADE MÍNIMA 103 LINHAS/40 LPI; DISTÂNCIA FOCAL MÍNIMA DE 100 A 150 CM; FREIOS ELECTROMAGNÉTICOS PARA POSSIBILITAR OS MOVIMENTOS DE INCLINAÇÃO DA ESTATIVA DE 103 CM A 343 CM; ESTATIVA PORTA TUBO: TIPO CHÃO/TETO OU CHÃO-CHÃO; DESLOCAMENTO HORIZONTAL (LONGITUDINAL) MÍNIMO DE 200 CM; INCLINAÇÃO; GIRO DA COLUNA DE -120° A +120°; ROTAÇÃO POR PEDAL; BRAÇO PORTA-TUBO; DESLOCAMENTO VERTICAL MÍNIMO DE 130 CM ENTRE OS PONTOS EXTREMOS; ROTAÇÃO DO CONJUNTO PORTA-TUBO DE ATÉ 270°; INDICAÇÃO DE BLOQUEIO MECÂNICO COM ACIONAMENTO POR BOTÃO NA BRANCA DO TUBO; INDICAÇÃO DE ANGULAÇÃO DO TUBO TIPO PRUMO DE (±90° -0,1° +180°); ESTRUTURA EM AÇO; ACABAMENTO PINTURA ELECTROSTÁTICA; MURAL BUCKY DESLOCAMENTO PADRÃO VERTICAL MÍNIMO DE 150 CM; FREIO ELECTROMAGNÉTICO PARA POSICIONAMENTO VERTICAL; GRADE ANTIDIFUSORA, RAZÃO MÍNIMA DE 103 LINHAS/POL.; DISTÂNCIA FOCAL DE 100 A 180 CM; BANDEJA POSSIBILITANDO A ENTRADA DE CHASSIS (13x18 A 35x43) CM EM AMBAS AS DIREÇÕES (CONFIGURÁVEL NA INSTALAÇÃO); UNIDADE SELADA; CÚPULA COM REVESTIMENTO DE CHUMBO; TUBO DE RAIOS X DE ÂNGULO GIRATORIO IMERSO EM ÓLEO ISOLANTE; POTÊNCIA MÍNIMA DE 18/50 KW; ROTAÇÃO DO ÂNGULO DE NO MÍNIMO 3.000 RPM; FOCOS FINO DE 0,6 MM E GROSSO DE 1,2 MM (OU MENOR); CAPACIDADE CALÓRICA MÍNIMA DE 200 KHU. COLIMADOR MANUAL LUMINOSO; CAMPO LUMINOSO AJUSTÁVEL, COM LÂMPADA LED PARA MAIOR DURABILIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO, INDICANDO ÁREA A SER IRRADIADA DE NO MÍNIMO DE 0 x 0 CM A 43 x 43 CM; ACIONAMENTO DA LÂMPADA COM TEMPORIZADOR ELECTRÓNICO DO CAMPO LUMINOSO; SISTEMA DE DETECÇÃO DE IMAGENS DIGITAL: DEVERÁ POSSUIR 01 DETECTOR TIPO FLAT PANEL SEM FIO; DETECTOR DIGITAL TIPO DR, UTILIZANDO CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSL); DIMENSÕES MÍNIMAS DE 35 x 43 CENTÍMETROS, PARA USO EM BUCKY MURAL E MESA; DEVERÁ POSSUIR PESO MÁXIMO DE 4,0 KG; POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES FORA DO BUCKY MURAL E MESA QUANDO NECESSÁRIO; MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2500 x 3000 PIXELS E 7 MILHÕES DE PIXELS; DEVERÁ TER PROFUNDIDADE DE IMAGEM PÓS-PROCESSADA DE NO MÍNIMO 16 BITS; DISTÂNCIA ENTRE PIXEL DE 140 µM OU MENOR. DETECTOR COM BATERIA E CARREGADOR; DEVE TER PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS E POEIRA DE NO MÍNIMO IP53, DEVERÁ SUPOORTAR CARGA DISTRIBUÍDA DE NO MÍNIMO 300 KG, DEVERÁ ACOMPANHAR NO MÍNIMO: UM (01) CARREGADOR DE BATERIA, COM NO MÍNIMO 02 UNIDADES DE BATERIAS. CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: DEVERÁ POSSUIR CONSOLE PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS NA SALA DE RAIOS X. DEVERÁ EXIBIR IMAGENS EM ATÉ 5 SEGUNDOS APÓS A</p>	UNIDADE	1	R\$ 458.056,66	R\$ 458.056,66





	<p>EXPOSIÇÃO (PRÉ-VISUALIZAÇÃO); MONITOR DE LCD OU LED DE NO MÍNIMO 19"; DEVERÁ POSSUIR MATRIZ DE IMAGEM DE NO MÍNIMO 1.280 x 1.024 PIXELS; CONECTIVIDADE DICOM 3.0; DEVERÁ POSSUIR DICOM STORAGE, PRINT, MWM, NO MÍNIMO; DEVERÁ POSSUIR DRIVE DE CD/DVD PARA GRAVAÇÃO DE MÍDIA EXTERNA; ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER A CONFIGURAÇÃO COMPATIVEL COM A APLICAÇÃO E NOBREAK COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600 VA, BIVOLT AUTOMÁTICO. SOFTWARE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: FILTROS DE HARMONIZAÇÃO E AJUSTES DE IMAGENS APLICADOS DO MOMENTO DA CAPTURA POR PARTE DO CORPO E POR TIPO DE INCIDÊNCIA; SELEÇÃO DE IMAGEM INDIVIDUAL E COLETIVA (TODAS); ZOOM; MOVIMENTAÇÃO DA IMAGEM NA TELA (PAN); AJUSTE DE BRILHO E CONTRASTE (JANELAMENTO W/L) GERAL OU EM PONTO ESPECÍFICO; LENTE DE AUMENTO; RECORTE MANUAL OU AUTOMÁTICO EM POLÍGONO, RETÂNGULO, ELIPSE E MÃO LIVRE, COM ÁREAS PRÉ-DEFINIDAS OU CONFIGURÁVEIS; INVERSÃO DE IMAGEM EM POSITIVO E NEGATIVO; GIRO HORÁRIO E ANTI-HORÁRIO; GIRO POR LINHA; GIRO POR ARRASTO; ESPELHO VERTICAL E HORIZONTAL; AJUSTE DA IMAGEM NA TELA EM TAMANHO REAL OU PROPORCIONAL À TELA (FIT). RECURSO PARA A EMENDA DE IMAGENS DIGITAIS, INCLUSO PARA EXAMES DE ESCANOMETRIA E COLUNA TOTAL. EQUIPAMENTO DIGITAL DE FÁBRICA, NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS COM PLACAS CONVERSoras OU DETECTORES DIVERSOS. TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SOFTWARE E DETECTOR DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE MANUAL REGISTRADO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES INTEGRAL; MÃO DE OBRA, PARTES E PEÇAS, INCLUINDO O TUBO DE RAIOS-X</p>			
2	<p>LOTE 02 – TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL</p> <p>TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE, EQUIPAMENTO PARA USO GERAL, MULTISLICE, COM MÍNIMO DE 16 CORTES, UTILIZADO PARA GERAR IMAGENS DE TOMOGRAFIA DOS ÓRGÃOS DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, COM SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO DO MAS PARA REDUÇÃO DE DOSE. ABERTURA MÍNIMA DE GANTRY DE 65 CM, FAIXA DE ANGULAÇÃO MÍNIMA DE ± 30°, SISTEMA DE AQUISIÇÃO DIGITAL, TEMPO DE CORTE TOTAL (360°) DE 1 SEGUNDO OU MENOR, CAPACIDADE PARA AQUISIÇÃO HELICOIDAL CONTÍNUA SEM INTER CORRUPÇÃO, MÍNIMO DE 90% DO TEMPO DO TUBO (360°) DE EXPOSIÇÃO, ÂNGULO DE ROTAÇÃO CONTÍNUO, FAIXA ATIVA MÍNIMA DO FEIXE DE 20 MM, MÁQUINA EQUIPADA COM TUBO DE RAIOS X COM ÂNODO ROTATÓRIO E FOCO NOMINAL DE 0,6 X 1,3 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DO ANODO DE 80 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DO ANODO DE 3,5 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DO GERADOR DE 40 KW, COMPRIMENTO MÍNIMO DO DETECTOR DE 160 CM, SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS DE 16 CORTES MULTISLICE COM, NO MÍNIMO, 16 FILEIRAS DE DETECTORES; CORTES DE 1 MM OU MENOR COM COBERTURA DO DETECTOR DE PELO MENOS 10:1, PITCH MÍNIMO DE 0,6 E MÁXIMO DE 1,8, CAMPO DE VISÃO MÍNIMO DE 50 CM, RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS EM TEMPO REAL COM POSSIBILIDADE PARA OUTROS MODOS DINÂMICOS E OTIMIZAÇÃO DE DOSE, SISTEMA DE RECONSTRUÇÃO ITERATIVA, MESA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 KG E COM DESLOCAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL, SISTEMA DE INTERCOMUNICADOR, SISTEMA DE LASER PARA POSICIONAMENTO DO PACIENTE, SISTEMA DE BACKUP DE ENERGIA, SISTEMA DE ANCORAGEM DO PACIENTE, SISTEMA DE DIAGNÓSTICO PRÉ-PROGRAMADO PARA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS, SISTEMA DE AQUISIÇÃO VOLUMÉTRICA PARA RECONSTRUÇÃO MULTIPLANAR (2D/3D), SOFTWARE DE RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS, SOFTWARE DE ANGIOGRAFIA (MIP), SOFTWARE PULMONAR (MRP) E SOFTWARE PARA ESTUDOS DINÂMICOS (DYNAMIC) - ALÉM DE REGISTRO NA ANVISA VIGENTE.</p>	UNIDADE	1	R\$ 2.125.375,25 R\$ 2.125.375,25
TOTAL LOTE:				R\$ 2.583.431,91

